

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 10/2018-SEGETH, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 00390-00009130/2017-08**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH**, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, representada por **Luiz Otávio Alves Rodrigues**, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010) doravante denominada **CONTRATANTE** e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, com sede na SAAN, Quadra 01 nº 995, Brasília-DF, CEP. 70.632-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Roberto Márcio Nardes Mendes**, portador do R.G. 3.073.088 – SSP/DF e CPF: 327.962.266-20, na qualidade de Diretor.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018-CPL/SUAG/SEGETH, da Proposta da empresa Microtécnica Informática Ltda., de 05/06/2018 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Aquisição de 700 (setecentas) licenças de solução *de antivírus (antimalware)*, de forma a prover segurança e proteção para computadores desktops, notebooks e servidores de rede para os sistemas operacionais existentes na SEGETH, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia e atualização contínua e transferência de conhecimento de toda a solução, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018-CPL/SUAG/SEGETH, da Proposta da empresa Microtécnica Informática Ltda., de 05/06/2018 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passam a integrar o presente Termo..

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

O fornecimento dos produtos refere-se à entrega de todas as licenças nos locais determinados, conforme especificações técnicas constantes no Edital Pregão Eletrônico 02/2018-CPL/SUAG/SEGETH, e da Proposta da Empresa Microtécnica Ltda., de 05/06/2018.

**4.1. Para os softwares especificados, deverão ser fornecidos (as):**

- Todas as licenças de uso em nome do órgão adquirente;

- Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para instalação;
- Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;
- Tanto os softwares quanto aos respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro

#### **Cláusula Quinta – Do valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 52.304,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente. Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO n° 5.950, de 02/08/2017 e na Lei Orçamentária Anual — LOA n° 6.060, de 29/12/2017, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s) será(ão) custeada(s) à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I** – Unidade Orçamentária: 28901
- II** – Programa de Trabalho: 15.451.6208.147.100 09
- III** – Natureza da Despesa: 4490.39
- IV** – Fonte de Recursos: 169

**6.2.** O empenho é no valor de R\$ 52.304,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais), conforme Nota de Empenho n° 2018NE00013, emitida em 13/06/2018, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

**7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n° 6.106, de 30.4.2007;

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**III** – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei n° 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

**8.1.** O prazo para entrega do objeto Contratado será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido de fornecimento.

**8.2.** O prazo para entrega de novas versões, durante o período Contratado, assim como de correções no software, será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de disponibilização no Brasil.

## Cláusula Nona – Das Garantias

**9.1.** A garantia para execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, prestada na forma de Caução em espécie, Seguro Garantia ou Carta Fiança, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e o que consta no item 10.2, do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016-CPL/SUAG/SEGETH).

**9.2.** Garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia e atualização contínua e transferência de conhecimento de toda a solução

## Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

### 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

- Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao *software* subscrito, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, num prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da atualização ou releases, a partir da data de lançamento no Brasil;
- Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da notificação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal (executor) do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência, da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

**11.2.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**11.3.** Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

**11.4.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação dentre outros à Administração.

**11.5.** Anexar à proposta de preços, carta do fabricante dirigida à SEGETH, declarando que a proponente faz parte da rede de vendas autorizadas pelo fabricante no Brasil para comercializar e executar os serviços de instalação e suporte técnico dos produtos cotados.

**11.6.** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica que comprove qualquer tipo de fornecimento do software de antivírus (*antimalware*) fornecido.

**11.7. A CONTRATADA** deverá encaminhar as NFe correspondentes aos fornecimentos realizados para [untec@segeth.df.gov.br](mailto:untec@segeth.df.gov.br). O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto adjudicado, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária.

**11.8.** À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**11.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.10.** É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

**11.11.** O horário para entrega dos produtos será de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 em dias úteis, de segunda a sexta feira.

**11.12.** Local de entrega, Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A - Lotes 13/14, 4º andar – Unidade de Tecnologia – UNTEC - CEP 70.036-918, Brasília, DF.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13.1. Das Espécies**

**13.1.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2. Da Advertência**

**13.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**I** - pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEGETH/DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** - pelo ORDENADOR DE DESPESAS do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3. Da Multa**

**13.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por centos, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II** - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**III** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV** - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V** - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**13.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I** - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

### III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**13.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.3.1**.

**13.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 13.4. Da Suspensão

**13.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEGETH/DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**13.4.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEGETH/DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**13.4.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**13.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**13.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**13.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **13.6. Das Demais Penalidades**

**13.6.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEGETH/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

**13.6.2.** As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7. Do Direito de Defesa**

**13.7.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**13.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**13.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III** - o fundamento legal da sanção aplicada; e

**IV** - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**13.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**13.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **13.8. Do Assentamento em Registros**

**13.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**13.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10. Disposições Complementares**

**13.10.1.** As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ORDENADOR DE DESPESAS do órgão contratante.

**13.10.2.** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de sua execução do Contrato.

**14.2.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.

### **Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por parte da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

### **Cláusula Décima Oitava – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

#### Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Pelo Distrito Federal:

**LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES**  
Secretário de Estado - Adjunto

#### Pela Contratada:

**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Matr.0267339-8, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF**, em 06/07/2018, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9540998)  
verificador= **9540998** código CRC= **A9FC796F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF